



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL - PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 305/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/10/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná
www.compras.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n° 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20 de outubro de 2025 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n°.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n° 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n° 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n° 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n° 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá 20 de outubro de 2025 às 09h00min, no site www.compras.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o **Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3555 – 1589, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> . pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item “a”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.9.1 As propostas referentes a medicamentos que constem no Convênio 87/02 – CONFAZ deverão contemplar o preço isento do ICMS.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.9.1 Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local competente (Vigilância Sanitária), autorizando exercer atividades de comercialização e/ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fabricação dos objetos licitados, conforme Art. 21, da Lei Nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

10.4.9.2 Autorização de funcionamento da Empresa – AFE da licitante, expedida pelo órgão competente (ANVISA), autorizando a exercer atividades de comercialização ou fabricação dos objetos licitados, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

10.4.9.3 Para caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento – AE, emitido pela ANVISA, segundo Art. 2º da mesma Portaria;

10.4.9.4 Cópia autenticada do Certificado de Regularidade junto ao Órgão Fiscalizador (jurídica) - Conselho Federal de Farmácia ou do Conselho Regional de Farmácia;

10.4.9.5 Cópia atualizada do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei, ou ainda, Certificado de Isenção de Registro, se for o caso.

a) O número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada.

b) Não serão aceitos números de protocolo sem registro, salvo número de protocolos de revalidação de registro (Art. 1º da Lei 6839/1980 e Art. 1º da Resolução CFF n.494/2008).

10.4.10 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.8.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**;

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados:

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em até 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, conforme IN 73/2022;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DOS ITENS

16.1 O prazo de entrega do objeto é de 10 dias após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;

16.2 O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

16.3 O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5 Os objetos deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.6 O objeto deverá estar com no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

16.7 Os objetos não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade, e os lacres dos medicamentos devem estar intactos;

16.8 Todos os objetos licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos.

16.9 Quando os medicamentos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;

16.10 Os materiais médicos estéreis deverão estar com as embalagens intactas a fim de evitar a contaminação dos mesmos;

16.11 Os objetos devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

17.1.7 Devolver todo e qualquer medicamento ou material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

17.2.3 Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

17.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.8 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;

17.2.9 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

17.2.10 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.11 Entregar os medicamentos e materiais médicos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

17.2.12 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

17.2.13 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 767.602,33 (Setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos)**.

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00000

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo IV e V** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 06 de outubro de 2025.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Em consonância com esse preceito, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamenta as ações e serviços de saúde no território nacional, definindo as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. A Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, institui as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão. Esses pactos representam compromissos entre os entes federativos para o fortalecimento da gestão compartilhada do sistema, envolvendo ações como descentralização, regionalização, financiamento, planejamento, regulação, controle social e qualificação da força de trabalho.

4.4. A Assistência Farmacêutica é componente estratégica do SUS, responsável por garantir o acesso da população a medicamentos e matérias hospitalares eficazes, seguros e de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualidade, com base nas principais demandas de saúde locais. Suas ações incluem seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos.

4.5. Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer os medicamentos e materiais médico-hospitalares incluídos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), elaborada com base em critérios técnicos e epidemiológicos, pactuada entre a Comissão de Assistência Farmacêutica, a Gestão Municipal e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de suprir adequadamente todas as unidades sob sua responsabilidade.

4.6. Contudo, parte dos objetos da REMUME não é disponibilizada pelos consórcios regionais utilizados pelo município, como o Consórcio Paraná Medicamentos e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste do Paraná (CONSUD), o que compromete o pleno atendimento das necessidades assistenciais da população.

4.7. Considerando que a maioria das intervenções clínicas depende do uso de medicamentos, sua indisponibilidade pode comprometer a eficácia dos tratamentos. É, portanto, essencial manter estoques de segurança e adotar mecanismos que assegurem o fornecimento contínuo, como o estabelecimento de registro de preços.

5. DA MODALIDADE

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.

5.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

5.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto ao longo do período de validade da Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

5.6. O modo de disputa a ser utilizado será o ABERTO com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.7. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

5.8. O Registro de Preços é particularmente adequado quando se trata de aquisições de caráter contínuo ou eventual, como no caso de medicamentos, visto que garante preços mais competitivos ao longo do tempo, facilita a contratação em quantidades necessárias e proporciona a possibilidade de ajustar as demandas conforme as necessidades do órgão.

6. DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	CATMAT	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	267511	COMP	Aminofilina 100mg cp	10.000	R\$ 0,1232	R\$ 1.232,00
2	271089	CÁPS	Amoxicilina cp 500mg	9.000	R\$ 0,3000	R\$ 2.700,00
3	268949	FR	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral 15ml (600mg)	300	R\$ 11,2100	R\$ 3.363,00
4	270597	AMP	Betametasona, acetato + betametasona fosfato dissódico 3/3mg/ml suspensão injetável ampola 1 ml	120	R\$ 7,2400	R\$ 868,80
5	270140	COMP	Biperideno 2mg	12.000	R\$ 0,3504	R\$ 4.204,80
6	269603	COMP	Bisacodil 5 mg, blister com 4 cp	1200	R\$ 0,1300	R\$ 156,00
7	269956	FR	Bromoprida 4 mg/ml, frasco 20 ml	1300	R\$ 2,0500	R\$ 2.665,00
8	392264	FR	Carbamazepina 20mg/ml solução oral frasco 100ml	40	R\$ 11,5100	R\$ 460,40
9	305428	FR	Carmelose solução oftálmica 5mg/ml, frasco 10ml	500	R\$ 13,9500	R\$ 6.975,00
10	267625	COMP	Cefalexina 500mg cp ou cápsula	12.000	R\$ 1,1168	R\$ 13.401,60
11	331555	FR	Cefalexina pó para suspensão oral 50mg/ml frasco 100ml	100	R\$ 10,2400	R\$ 1.024,00
12	450891	FR	Ceftriaxona sódica 1G para uso intramuscular (com anestésico diluente - lidocaína) 3,5ml	900	R\$ 19,5000	R\$ 17.550,00
13	308736	BISN	Cetoconazol 200mg/g creme 30g	400	R\$ 3,8600	R\$ 1.544,00
14	267629	COMP	Cinarizina 75 mg	46.000	R\$ 0,3200	R\$ 14.720,00
15	272045	COMP	Clopidogrel 75mg	50.000	R\$ 0,4250	R\$ 21.250,00
16	267635	COMP	Clorpromazina 25mg	2.600	R\$ 0,4000	R\$ 1.040,00
17	267638	COMP	Clorpromazina 100mg	5.000	R\$ 0,4400	R\$ 2.200,00
18	276283	AMP	Deslanosídeo sol injetável 0,2mg/ml, ampola 2ml	50	R\$ 2,0840	R\$ 104,20
19	298454	FR	Dexclorfeniramina, maleato xarope 0,4mg/ml, frasco 100ml	600	R\$ 1,9700	R\$ 1.182,00

20	271003	AMP	Diclofenaco sal sódico 25mg/mL solução injetável 3 mL	1000	R\$ 1,2500	R\$ 1.250,00
21	272335	FR	Dimenidrinato associado a cloridrato de piridoxina 25/5mg/ml, solução oral frasco 20ml	700	R\$ 5,2000	R\$ 3.640,00
22	267282	AMP	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml solução injetável 1ml	400	R\$ 1,6900	R\$ 676,00
23	270621	AMP	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4mg + 500 mg/ml solução injetável ampola 5ml	500	R\$ 1,1500	R\$ 575,00
24	267654	COMP	Espironolactona 100mg	1.000	R\$ 1,0000	R\$ 1.000,00
25	267657	COMP	Fenitoína 100mg	8.000	R\$ 0,2464	R\$ 1.971,20
26	267107	AMP	Fenitoína sódica 50mg/ml injetável 5 ml	30	R\$ 2,4400	R\$ 73,20
27	267660	COMP	Fenobarbital 100mg	5.000	R\$ 0,2464	R\$ 1.232,00
28	300725	AMP	Fenobarbital 100mg/ml solução injetável 2ml	50	R\$ 3,3391	R\$ 166,96
29	300723	FR	Fenobarbital 40mg/ml solução oral frasco 20ml	50	R\$ 4,6300	R\$ 231,50
30	406993	TB	Gel lubrificante íntimo, a base de água, bisnaga 30g ou mais, isento de cheiro	50	R\$ 11,0000	R\$ 550,00
31	268256	AMP	Gentamicina 40mg/ml solução injetável 2 ml	250	R\$ 1,3500	R\$ 337,50
32	267541	AMP	Glicose 50% solução injetável 10 ml	400	R\$ 0,8400	R\$ 336,00
33	273119	COMP	Glimepirida 2 mg	50.000	R\$ 0,1456	R\$ 7.280,00
34	292195	FR	Haloperidol 2mg/ml solução oral 20ml	30	R\$ 5,4000	R\$ 162,00
35	292194	AMP	Haloperidol decanoato 70,52mg (50mg/ml) ampola 1ml	130	R\$ 11,9680	R\$ 1.555,84
36	272796	FR	Heparina sódica 5.000 UI/ml frasco 5ml	20	R\$ 19,9000	R\$ 398,00
37	342134	AMP	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 500mg, pó para solução injetável	50	R\$ 4,9000	R\$ 245,00
38	433257	FR	Hidróxido de alumínio suspensão oral 60mg/ml, frasco 150ml	700	R\$ 3,3300	R\$ 2.331,00
39	294643	FR	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml	500	R\$2,2000	R\$ 1.100,00
40	395620	CÁPS	Isoflavonas de soja (extrato de <i>Glycine max</i>) 150mg	9.000	R\$ 0,8250	R\$ 7.425,00

41	273400	COMP	Isossorbida, mononitrato 20mg	1.200	R\$ 0,1958	R\$ 234,96
42	383750	FR	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml, produto registrado como medicamento	400	R\$ 8,9280	R\$ 3.571,20
43	305270	COMP	Levofloxacino 500mg	12.000	R\$ 1,0080	R\$ 12.096,00
44	268128	COMP	Levomepromazina 25mg	6.000	R\$ 0,4200	R\$ 2.520,00
45	268129	COMP	Levomepromazina 100mg	6.000	R\$ 0,9800	R\$ 5.880,00
46	268130	FR	Levomepromazina 40mg/ml, sol oral 20ml	240	R\$ 10,8000	R\$ 2.592,00
47	448804	BLISTER	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15/0,03mg, cartela calendário com 21cp	800	R\$ 0,1936	R\$ 154,88
48	268124	COMP	Levotiroxina sódica 25cmg	40.000	R\$ 0,1900	R\$ 7.600,00
49	268123	COMP	Levotiroxina sódica 50mcg	40.000	R\$ 0,1879	R\$ 7.516,00
50	268125	COMP	Levotirozina sódica 100mcg	25.000	R\$ 0,3430	R\$ 8.575,00
51	269846	TB	Lidocaína 20mg/g geléia 30g	250	R\$ 4,4160	R\$ 1.104,00
52	269843	FR	Lidocaína injetável 2%, sem vasoconstritor, frasco-ampola 20ml	100	R\$ 5,1700	R\$ 517,00
53	273554	COMP	Meloxicam 15 mg	34.000	R\$ 0,1600	R\$ 5.440,00
54	268264	AMP	Metilergometrina, maleato 0,2mg/ml solução injetável 1ml	100	R\$ 2,0800	R\$ 208,00
55	267310	AMP	Metoclopramida 5mg/ml solução injetável ampola 2ml	800	R\$ 0,8700	R\$ 696,00
56	267311	FR	Metoclopramida 4mg/ml solução oral frasco 10ml	250	R\$ 2,1200	R\$ 530,00
57	345300	TB	Metronidazol 100mg/g creme vaginal bisnaga 50g + aplicadores	100	R\$ 5,8700	R\$ 587,00
58	439843	FR	<i>Mikania glomerata</i> (guaco) tintura equivalente a 80ug de cumarina/ml xarope frasco 120 ml	300	R\$ 3,4000	R\$ 1.020,00
59	420599	AMP	Morfina, sulfato, 0,1mg/ml ampola 1ml	40	R\$ 3,2000	R\$ 128,00
60	266788	TB	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60 g + aplicadores	800	R\$ 6,2720	R\$ 5.017,60
61	271606	CÁPS	Nortriptilina 25mg	10.000	R\$ 0,5440	R\$ 5.440,00
62	271607	CÁPS	Nortriptilina 75mg	500	R\$ 1,2640	R\$ 632,00
63	233632	FR	Óleo mineral (vaselina líquida/petrolato) frasco 100ml	100	R\$ 2,9980	R\$ 299,80

64	267713	CÁPS	Omeprazol 20mg	70.000	R\$ 0,3000	R\$ 21.000,00
65	367725	TB	Policresuleno + cloridrato de cinchocaína 50/10mg/g pomada retal 30g + aplicadores descartáveis	450	R\$ 70,3900	R\$ 31.675,50
66	267741	COMP	Prednisona 5mg	5.000	R\$ 0,2910	R\$ 1.455,00
67	267769	FR	Prometazina 25mg/ml solução injetável ampola 2ml	150	R\$ 3,0200	R\$ 453,00
68	267772	COMP	Propranolol 40mg	3.000	R\$ 0,0500	R\$ 150,00
69	273135	COMP	Propatilnitrato 10mg	35.000	R\$ 0,4780	R\$ 16.730,00
70	269571	FR	Proximetacaína 5mg/ml solução oftálmica 5ml	20	R\$ 9,2900	R\$ 185,80
71	448616	AMP	Sacarato de hidróxido férrico 20mg/ml, ampola 5ml para uso Endovenoso	550	R\$ 10,8000	R\$ 5.940,00
72	292331	FR	Salbutamol 0,4mg/ml solução oral frasco 100ml	500	R\$ 1,6500	R\$ 825,00
73	479701	SACHE	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio, cloreto de potássio, citrato de sódio e glicose) envelope 27,9g	2.000	R\$ 0,8100	R\$ 1.620,00
74	272365	COMP	Sertralina, cloridrato 50 mg	280.000	R\$ 0,1700	R\$ 47.600,00
75	267745	COMP	Sinvastatina 40mg	55.000	R\$ 0,1800	R\$ 9.900,00
76	268237	FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, uso não injetável, 250 ml	1.500	R\$ 3,8325	R\$ 5.748,75
77	303292	BOLS/FR	Soro Ringer lactato 500ml	50	R\$ 5,5100	R\$ 275,50
78	272089	TB	Sulfadiazina de prata 1% creme dermatológico 30g	100	R\$ 5,8240	R\$ 582,40
79	287824	COMP	Tiamazol cp 10mg	6.000	R\$ 0,4512	R\$ 2.707,20
80	272366	COMP	Tioridazina, sal cloridrato, 50 mg	12.000	R\$ 1,1300	R\$ 13.560,00
81	293282	AMP	Tramadol 100mg/2ml injetável IM/EV	150	R\$ 1,3200	R\$ 198,00
82	328529	CÁPS	Valproato de sódio 250mg	5.000	R\$ 0,2200	R\$ 1.100,00
83	328530	COMP	Valproato de sódio 500mg	13.000	R\$ 1,8300	R\$ 23.790,00
84	328532	FR	Valproato de sódio 50mg/ml frasco 100ml	100	R\$ 13,6000	R\$ 1.360,00
85	279269	COMP	Varfarina sódica 5mg	3.000	R\$ 0,2880	R\$ 864,00

86	437109	COMP	Vitaminas do complexo B comprimido	100.000	R\$ 0,5300	R\$ 53.000,00
87	272092	FR	Vitaminas do complexo B gotas, frasco 20ml	300	R\$ 4,5300	R\$ 1.359,00
88	399414	FR	Vitamina A 50.000 UI/ml + vitamina D 10.000 U.I/ml (retinol + colecalciferol) solução oral frasco 10ml	500	R\$ 6,2000	R\$ 3.100,00
ITEM	CATMAT	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	629305	PCT	Abaixador de língua de madeira descartável 14 cm tipo estátula 1,5 cm /2 mm pcte c/100 unidades	160	R\$ 4,9800	R\$ 796,80
90	361728	GALÃO	Água deionizada e bidestilada para autoclave, estéril e apirogênica, 5 litros	500	R\$ 9,0000	R\$ 4.500,00
91	442135	CX	Agulha hipodérmica 26G x 1/2", tamanho 13 X 0,45mm corpo em aço inóx siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico Luer slip com capa descartável embalagem individual caixa com 100	12	R\$ 11,1800	R\$ 134,16
92	439799	CX	Agulha hipodérmica 18G x 1 1/2", tamanho 40 X 1,2mm corpo em aço inóx siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico Luer slip com capa descartável embalagem individual caixa com 100	50	R\$ 8,6700	R\$ 433,50
93	397510	CX	Agulha hipodérmica 24G x 3/4", tamanho 20 X 0,55mm, corpo em aço inóx siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico Luer slip com capa descartável embalagem individual caixa com 100	20	R\$ 9,1000	R\$ 182,00
94	439807	CX	Agulha hipodérmica 22G x 1", tamanho 25 X 0,7mm, corpo em aço inóx siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico Luer com capa descartável embalagem individual caixa com 100	140	R\$ 7,5000	R\$ 1.050,00
95	439804	CX	Agulha hipodérmica 21G x 1", tamanho 25 X 0,8mm, corpo em aço inóx siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico	50	R\$ 9,3000	R\$ 465,00

			Luer com capa descartável embalagem individual caixa com 100			
96	269941	FR	Álcool etílico hidratado 70% líquido 1000 ml	324	R\$ 8,9000	R\$ 2.883,60
97	269943	FR	Álcool etílico hidratado 70% em gel para fricção e higiene das mãos 500 ml. Com válvula pump dispensadora, sanitizante de mãos que possui eficiência antisséptica de 99,9% frente à maioria dos germes causadores de doenças presentes nas mãos. Contendo álcool, carbomero e trietanolamina	300	R\$ 7,5500	R\$ 2.265,00
98	392369	UNID	Álcool 70% em swab (compressas embebidas em álcool isopropílico 70%)	4000	R\$ 0,1500	R\$ 600,00
99	628473	ROLO	Algodão hidrófilo, em mantas sobrepostas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, não estéril, em rolo c/ 500 g	80	R\$ 15,7100	R\$ 1.256,80
100	628893	UNID	Aspirador de secreções portátil elétrico cerca de 1300ml 1/ 4HP frasco em polipropileno transparente vazão 19L/minuto vacuômetro 550 mmHg bivolt	3	R\$ 641,0000	R\$ 1.923,00
101	321790	UNID	Atadura crepon 100% algodão 10 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	4000	R\$ 0,5083	R\$ 2.033,20
102	628398	UNID	Atadura crepon 100% algodão 15 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	3000	R\$ 1,8150	R\$ 5.445,00
103	628401	UNID	Atadura crepon 100% algodão 30 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	1100	R\$ 3,0900	R\$ 3.399,00
104	605699	UNID	Avental hospitalar descartável, 50G/m², manga longa, punho com elástico, tamanho único, TNT 100% polipropileno	250	R\$ 10,5000	R\$ 2.625,00
105	436498	UNID	Braçadeira completa com manguito, em nylon, lavável, fecho em velcro, tamanho adulto	8	R\$ 18,3300	R\$ 146,64
106	272821	UNID	Cabo de bisturi aço inox nº 3, para fixação da lâmina	40	R\$ 10,1800	R\$ 407,20
107	243242	UNID	Cabo de bisturi aço inox nº 4, para fixação da lâmina	40	R\$ 9,5800	R\$ 383,20

108	288872	UNID	Cabo de bisturi aço inox nº 7, para fixação da lâmina	40	R\$ 15,9000	R\$ 636,00
109	481521	UNID	Cadarço sarjado (fixador) para tubo endotraqueal, em rolo, 100% algodão, cerca de 10mm/10m	6	R\$ 3,9500	R\$ 23,70
110	447176	UNID	Câmara escura para revelação de raio X odontológico. Visor acrílico destacável, 4 reservatórios para líquidos, iluminação de LED, sem emissão de raios UV.	3	R\$ 313,0000	R\$ 939,00
111	607052	UNID	Campo cirúrgico descartável: modelo com janela, estéril em polipropileno SMS, tamanho 40/40cm	300	R\$ 8,9000	R\$ 2.670,00
112	607162	UNID	Campo cirúrgico descartável: modelo sem janela, estéril em polipropileno SMS tamanho 50/50cm	300	R\$ 8,4000	R\$ 2.520,00
113	437170	UNID	Cateter periférico venoso, tipo escalpe , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 21 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	900	R\$ 0,2260	R\$ 203,40
114	437167	UNID	Cateter periférico venoso, tipo escalpe , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 23 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	1200	R\$ 0,3100	R\$ 372,00
115	437165	UNID	Cateter periférico venoso, tipo escalpe , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 25 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	800	R\$ 0,3000	R\$ 240,00
116	437343	UNID	Cateter periférico venoso, tipo escalpe tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 27 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	300	R\$ 0,4400	R\$ 132,00
117	621790	UNID	Cateter oxigenoterapia, tipo óculos, em plástico atóxico flexível e ponta arredonda, descartável e estéril embalado individualmente - uso adulto	180	R\$ 0,8000	R\$ 144,00

118	621790	UNID	Cateter oxigenoterapia, tipo óculos, em plástico atóxico flexível e ponta arredonda, descartável e estéril embalado individualmente - uso pediátrico	40	R\$ 1,2200	R\$ 48,80
119	437183	UNID	Cateter intravenoso vialon ou poliuretano 18 G , periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	100	R\$ 1,2600	R\$ 126,00
120	625219	PCTE	Coletor de urina em plástico sistema aberto cerca de 2000 ml graduação de 100 em 100 ml não estéril e descartável. Pacote com 100	115	R\$ 8,7700	R\$ 1.008,55
121	419392	UNID	Coletor de urina PVC sistema fechado, estéril, cerca de 2000 ml graduação de 100 em 100 mL, válvula anti-refluxo, alça de sustentação, pinça corta fluxo e tubo de drenagem	100	R\$ 3,5000	R\$ 350,00
122	600432	UNID	Coletor material pérfuro-cortante papelão 7 litros alças rígidas e tampa revestimento interno em poliuretano	360	R\$ 4,0960	R\$ 1.474,56
123	600432	UNID	Coletor material pérfuro-cortante papelão 13 litros alças rígidas e tampa revestimento interno em poliuretano	50	R\$ 5,1000	R\$ 255,00
124	600432	UNID	Coletor material pérfuro-cortante papelão 20 litros alças rígidas e tampa revestimento interno em poliuretano	60	R\$ 7,4300	R\$ 445,80
125	401202	UNID	Comadre para coleta de urina em pacientes acamados, modelo tipo pá, capacidade de 2000ml. Material: plástico (polipropileno injetado de alta resistência)	6	R\$ 47,8600	R\$ 287,16
126	615986	PCTE	Compressa de gaze 100% algodão 7,50 cm/ 7,50 cm,13 fios/cm2 branca e isenta de impurezas 8 camadas, 5 dobras pacote com 10 unid. Estéril	30.000	R\$ 1,5000	R\$ 45.000,00
127	615986	PCTE	Compressa de gaze 100% algodão 7,50 cm/ 7,50 cm,13 fios/cm2 branca e isenta de	150	R\$ 15,3400	R\$ 2.301,00

			impurezas, 8 camadas, 5 dobras pacote com 500 unid			
128	622298	UNID	Compressa para curativo cirúrgico (chumaço), produto estéril, feito em tecido de gaze envolvendo uma camada de algodão hidrófilo, proporcionado alto poder de absorção, tamanho 15/30cm	4.000	R\$ 1,2600	R\$ 5.040,00
129	478661	UNID	Cuba redonda pequena para asepsia, em inox, capacidade de cerca de 300ml	25	R\$ 27,3380	R\$ 683,45
130	482871	UNID	Cuba rim em inox capacidade de 700ml	25	R\$ 40,3300	R\$ 1.008,25
131	328078	FR	Detergente enzimático 4 enzimas, a base de amilase, protease, lipase e carboidrase. Ph neutro, não corrosivo, específico para limpeza manual e automática de instrumentais e outros materiais médicos e ou odontológicos, frasco 1000 ml	60	R\$ 18,3800	R\$ 1.102,80
132	630565	GALÃO	Detergente hospitalar a base de quaternário de amônio pronto para uso, galão 5 litros	30	R\$ 70,9400	R\$ 2.128,20
133	630565	GALÃO	Detergente/desinfetante clorado em gel, concentrado (25.000ppm) de ampla aplicação e alto poder de desinfecção, desenvolvido para atender as áreas de assistência a saúde. Possui alto rendimento em formação de espuma, aderindo facilmente em superfícies inclinadas. Apresenta eficiência comprovada conforme RDC nº 14/07 da ANVISA para <i>Staphilococcus aureus</i> , <i>Salmonella</i> , <i>Escherichia coli</i> e <i>Pseudomonas aeruginosa</i> . Indicado para desinfecção de superfícies contaminadas como pisos, paredes, bancadas, pias, vasos sanitários. Possui amplo espectro antibacteriano. Aspecto: líquido; diluição: 1:100; Alcalino, galão com 5 litros	40	R\$ 74,4300	R\$ 2.977,20

134	632163	ROLO	Embalagem para esterilização - Papel grau cirúrgico, tripla linha de selagem 8cm /100m em bobina com filme laminado transparente, permeável ao vapor de ar e impermeável aos microorganismos	15	R\$ 31,3300	R\$ 469,95
135	632163	ROLO	Embalagem para esterilização - Papel grau cirúrgico, tripla linha de selagem 10cm /100m em bobina com filme laminado transparente, permeável ao vapor de ar e impermeável aos microorganismos	24	R\$ 38,9000	R\$ 933,60
136	632163	ROLO	Embalagem para esterilização - Papel grau cirúrgico, tripla linha de selagem 12cm /100m em bobina com filme laminado transparente, permeável ao vapor de ar e impermeável aos microorganismos	35	R\$ 45,3600	R\$ 1.587,60
137	632163	ROLO	Embalagem para esterilização - Papel grau cirúrgico, tripla linha de selagem 15cm /100m em bobina com filme laminado transparente, permeável ao vapor de ar e impermeável aos microorganismos	35	R\$ 58,0000	R\$ 2.030,00
138	632163	ROLO	Embalagem para esterilização - Papel grau cirúrgico, tripla linha de selagem 40cm /100m em bobina com filme laminado transparente, permeável ao vapor de ar e impermeável aos microorganismos	3	R\$ 182,6000	R\$ 547,80
139	616945	UNID	Equipo de infusão PVC flexível mín. 120 cm câmara flexível com filtro de ar gota padrão pinça reguladora de fluxo com injetor estéril - Macrogotas	1800	R\$ 1,1200	R\$ 2.016,00
140	620811	UNID	Equipo para nutrição enteral PVC cristal mín 120 cm câmara flexível, com filtro de ar bacteriológico, ponta perfurante, gota padrão regulador de fluxo. conector tipo Luer. Cor azul	1000	R\$ 2,9900	R\$ 2.990,00
141	620165	UNID	Escova de unhas com solução degermante de clorexidina 2%	100	R\$ 2,4100	R\$ 241,00

142	432468	UNID	Esfigmomanômetro analógico aneróide de braço, até 300 mmHg com braçadeira lavável em nylon antialérgico e fecho em velcro, tamanho adulto, completo com pera e válvula	20	R\$ 63,0000	R\$ 1.260,00
143	436498	UNID	Esfigmomanômetro digital de braço, até 300 mmHg braçadeira lavável em nylon, fecho em velcro tamanho adulto, com certificado do INMETRO, para verificação da pressão arterial e batimentos cardíacos	12	R\$ 100,0000	R\$ 1.200,00
144	479751	UNID	Espéculo vaginal em polietileno (tamanho grande) estéril descartável embalagem individual	200	R\$ 1,5700	R\$ 314,00
145	479748	UNID	Espéculo vaginal em polietileno (tamanho médio) estéril descartável embalagem individual	850	R\$ 1,1300	R\$ 960,50
146	479748	UNID	Espéculo vaginal em polietileno (tamanho pequeno) estéril descartável embalagem individual	850	R\$ 1,0900	R\$ 926,50
147	438928	UNID	Estetoscópio biauricular, olivas em silicone anatômicas, haste em aço inox, tubo "Y" PVC, auscultador duplo aço inox, olivas macias e confortáveis, molas internas ajustáveis	20	R\$ 18,8900	R\$ 377,80
148	463295	UNID	Extensor equipo soro para perfusão simultânea derivação Y duas vias (Polifix) , PVC cristal, pinça corta fluxo em todas as vias conetcor Luer Lock macho e fêmea com tampas estéril e descartável	70	R\$ 1,1100	R\$ 77,70
149	630958	UNID	Fio de sutura nylon monofilamento 2-0 preto 45 cm com agulha 3/8 de círculo cortante 3 cm estéril	168	R\$ 1,3400	R\$ 225,12
150	623003	UNID	Fio de sutura nylon monofilamento 3-0 preto 45 cm com agulha 3/8 de círculo cortante 3 cm estéril	192	R\$ 1,0887	R\$ 209,03
151	630957	UNID	Fio de sutura nylon monofilamento 4-0 preto 45 cm	168	R\$ 1,1973	R\$ 201,15

			com agulha 3/8 de círculo cortante 3 cm estéril			
152	617267	UNID	Fio de sutura nylon monofilamento 5-0 preto, 45 cm com agulha 3/8, círculo com agulha 2 cm	168	R\$ 1,0916	R\$ 183,39
153	631796	UNID	Fita hospitalar - esparadrapo - impermeável 100 mm/4,50 m impermeável, com cor, tecido algodão	250	R\$ 10,2400	R\$ 2.560,00
154	631804	UNID	Fita hospitalar - microporosa - em não tecido de viscose rayon bege 5 cm/10 m com adesivo hipoalergênico	350	R\$ 3,8500	R\$ 1.347,50
155	616016	UNID	Fralda descartável anatômica PEQUENA até 40 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	1000	R\$ 1,8800	R\$ 1.880,00
156	616017	UNID	Fralda descartável anatômica MÉDIA de 40 a 70 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	4.500	R\$ 2,3000	R\$ 10.350,00
157	616018	UNID	Fralda descartável anatômica GRANDE acima de 70 kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	4.500	R\$ 2,0500	R\$ 9.225,00
158	616015	UNID	Fralda descartável anatômica EXTRA GRANDE acima de 120 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável adulto	6.000	R\$ 1,9500	R\$ 11.700,00
159	279887	UNID	Frasco tipo almotolia, em polipropileno, bico reto longo estreito com protetor tampa em rosca, cor âmbar, 250 ml	60	R\$ 2,1500	R\$ 129,00
160	279893	UNID	Frasco tipo almotolia, em polipropileno, bico reto longo estreito com protetor tampa em rosca, transparente 250 ml	160	R\$ 2,1500	R\$ 344,00
161	279895	UNID	Frasco tipo almotolia, em polipropileno, bico reto longo e estreito com protetor tampa em rosca, transparente 500 ml	100	R\$ 4,2000	R\$ 420,00
162	445576	UNID	Garrote em tecido elástico, com trava em plástico, uso adulto	15	R\$ 7,2000	R\$ 108,00
163	628269	UNID	Gaze em rolo (tipo queijo) tecido 100% algodão, branca,	150	R\$ 78,3200	R\$ 11.748,00

			isenta de impurezas 9 fios/cm2 91 cm/91m 8 dobras			
164	475840	UNID	Gel condutor para ultrassonografia ou eletrocardiograma frasco 300 g	50	R\$ 3,9600	R\$ 198,00
165	385452	UNID	Glicerol líquido, viscoso, incolor, pureza mínima de 99% frasco 1000 ml (glicerina)	10	R\$ 24,0000	R\$ 240,00
166	380799	UNID	Indicador biológico de segunda geração, autocontido ampola com meio de cultura <i>geobacillus stearothermophillus</i> resposta em 24 hrs para esterilização a vapor	750	R\$ 1,7740	R\$ 1.330,50
167	332343	UNID	Indicador químico classe I externo fita adesiva para esterilização a vapor rolo 30 metros (fita para autoclave)	90	R\$ 3,6400	R\$ 327,60
168	376428	PACOTE	Indicador químico para Monitoramento de Processos de Esterilização a Vapor, tipo 5, para Monitoramento de tempo, temperatura e qualidade de vapor em relação a curva de morte do indicador biológico. Pacote com 250unidades	10	R\$ 81,9500	R\$ 819,50
169	616774	UNID	Infusor para soluções parenteriais 2 vias (polifix)	60	R\$ 4,4300	R\$ 265,80
170	398706	FR	Iodopovidona (PVPI) a 10% (teor de iodo ativo de 1%) solução tópica aquosa frasco 1000 ml	60	R\$ 67,6600	R\$ 4.059,60
171	445300	UNID	Lâmina de bisturi aço carbono nº 11 descartável estéril embalada individualmente	800	R\$ 0,2600	R\$ 208,00
172	299242	UNID	Lâmina de bisturi aço carbono nº 21 descartável estéril embalada individualmente	800	R\$ 0,2300	R\$ 184,00
173	242918	UNID	Lâmina de bisturi aço carbono nº 22 descartável estéril embalada individualmente	1000	R\$ 0,3100	R\$ 310,00
174	313631	UNID	Lâmina de bisturi aço carbono nº 23 descartável estéril embalada individualmente	1000	R\$ 0,3682	R\$ 368,20
175	338605	CAIXA	Lancetas, acionamento automático por contato, ultrafina 28G, uso único, caixa com 100 unidades, para coleta	250	R\$ 14,9000	R\$ 3.725,00

			de sangue capilar, dispensa uso de lancetador			
176	613832	UNID	Lençol descartável em papel 70cm/50m rolo para maca hospitalar	250	R\$ 15,6200	R\$ 3.905,00
177	615779	PCTE	Lençol descartável em TNT com elástico, para uso em maca, gramatura mínima 30G/m2, largura 0,9m comprimento 2m, pacote com 10	50	R\$ 13,7000	R\$ 685,00
178	620094	PAR	Luva cirúrgica látex natural TAMANHO 6 estéril comprimento mínimo de 28 cm lubrificada com pó bioabsorvível	120	R\$ 2,2842	R\$ 274,10
179	620095	PAR	Luva cirúrgica látex natural TAMANHO 6,5 estéril comprimento mínimo de 28 cm lubrificada com pó bioabsorvível	180	R\$ 1,4500	R\$ 261,00
180	620096	PAR	Luva cirúrgica látex natural TAMANHO 7 estéril comprimento mínimo de 28 cm lubrificada com pó bioabsorvível	220	R\$ 1,3300	R\$ 292,60
181	620097	PAR	Luva cirúrgica látex natural TAMANHO 7,5 estéril comprimento mínimo de 28 cm lubrificada com pó bioabsorvível	250	R\$ 1,6500	R\$ 412,50
182	620098	PAR	Luva cirúrgica látex natural TAMANHO 8 estéril comprimento mínimo de 28 cm lubrificada com pó bioabsorvível	40	R\$ 1,6500	R\$ 66,00
183	626305	PAR	Luva de segurança, nitrílica, para limpeza, tipo punho longo, tamanho pequeno, acabamento da palma antiderrapante, não estéril, sem forro e reutilizável	50	R\$ 31,5000	R\$ 1.575,00
184	626304	PAR	Luva de segurança, nitrílica, para limpeza, tamanho médio, acabamento da palma antiderrapante, não estéril, cano médio ou longo, sem forro e reutilizável.	50	R\$ 14,9000	R\$ 745,00

185	626303	PAR	Luva de segurança, nitrílica, para limpeza, tamanho grande, punho longo, acabamento da palma antiderrapante, sem forro e reutilizável	50	R\$ 29,0000	R\$ 1.450,00
186	407965	PACOTE	Luva descartável plástica multiuso, tamanho único, estéril, embalada individualmente pacote com 100	20	R\$ 1,9400	R\$ 38,80
187	619861	CX	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - nitrílica , tamanho PEQUENA sem pó, caixa com 100 com registro na ANVISA	50	R\$ 37,0000	R\$ 1.850,00
188	619861	CX	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho EXTRAPEQUENA lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	450	R\$ 25,6200	R\$ 11.529,00
189	619853	CX	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho PEQUENA lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	600	R\$ 25,5000	R\$ 15.300,00
190	619854	CX	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho MÉDIO lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	500	R\$ 25,2900	R\$ 12.645,00
191	619855	CX	Luva para procedimento não cirúrgico - uso hospitalar - látex natural íntegro e uniforme tamanho GRANDE lubrificada com pó bioabsorvível caixa com 100 com registro na ANVISA	150	R\$ 28,7500	R\$ 4.312,50
192	485312	UNID	Máscara cirúrgica 3 camadas em não tecido 100% polipropileno, eficiência BFE maior que 95%, fixação por elástico, clipe nasal, atóxica e hipoalergênica, caixa com 50 unidades.	300	R\$ 3,5300	R\$ 1.059,00
193	435418	UNID	Máscara respiratória em plástico transparente, tamanho	30	R\$ 8,4700	R\$ 254,10

			adulto, usada para administração de oxigênio, frasco graduado de cerca de 10ml, tubo extensor em PVC com conector padrão tipo rosca			
194	435419	UNID	Máscara respiratória em plástico transparente, tamanho pediátrico, usada para administração de oxigênio, frasco graduado de cerca de 10ml, tubo extensor em PVC com conector padrão tipo rosca	30	R\$ 8,7800	R\$ 263,40
195	454566	UNID	Máscara de gasoterapia para alta concentração de reinalação parcial, tamanho adulto, fixação por clipe nasal, acompanha elástico para fixação, balão de reservatório, válvulas para regular a saída do gás expirado pelo paciente, válvula anti refluxo, extensão de PVC transparente verde com no mínimo 1,5m, com conexão para a fonte de oxigênio	100	R\$ 15,0000	R\$ 1.500,00
196	454567	UNID	Máscara de gasoterapia para alta concentração de reinalação parcial, tamanho pediátrico, fixação por clipe nasal, acompanha elástico para fixação, balão de reservatório, válvulas para regular a saída do gás expirado pelo paciente, válvula anti refluxo, extensão de PVC transparente verde com no mínimo 1,5m, com conexão para a fonte de oxigênio	40	R\$ 13,0000	R\$ 520,00
197	454551	UNID	Máscara de gasoterapia, para traqueostomia. Material em silicone, infantil, com fixador cervical	5	R\$ 25,9000	R\$ 129,50
198	454550	UNID	Máscara de gasoterapia, para traqueostomia. Material em silicone, adulto, com fixador cervical	5	R\$ 18,4700	R\$ 92,35
199	485533	UNID	Máscara bico proteção N95 , PFF2, respirador purificador de ar do tipo peça semi-facial, constituída de material filtrante	40	R\$ 0,5700	R\$ 22,80

			que recobre a boca, o nariz e o queixo do usuário. A máscara protege as vias respiratórias do usuário contra a ação de poeiras tóxicas, névoas e fumos.			
200	613767	UNID	Manta térmica aluminizada, isolante térmico. Confeccionada em poliéster metalizado de 23 microns. Tamanho 2,1m/1,40m. Uso único	50	R\$ 9,1130	R\$ 455,65
201	630197	UNID	Mini incubadora biológica para testes de esterilização Capacidade: 4 indicadores Potência: 10 Watts	5	R\$ 154,9900	R\$ 774,95
202	435787	UNID	Nebulizador ultrassônico de mesa com interruptor liga/desliga compressor com gabinete plástico com no mínimo: máscara extensor e frasco graduado. Alimentação 110/220v	15	R\$ 178,0000	R\$ 2.670,00
203	630776	UNID	Óculos de proteção (EPI para proteção dos olhos)	10	R\$ 6,2400	R\$ 62,40
204	631404	UNID	Pano multiuso descartável em rolo 28cm/300m, picotado com aproximadamente 600 unidades	20	R\$ 119,9000	R\$ 2.398,00
205	385777	UNID	Papagaio em inox 1000ml	5	R\$ 150,0000	R\$ 750,00
206	453771	UNID	Pá para desfibrilador DEA Instramed - uso adulto. Apresentação: par	15	R\$ 550,0000	R\$ 8.250,00
207	453772	UNID	Pá para desfibrilador DEA Instramed - uso infantil. Apresentação: par	15	R\$ 540,9900	R\$ 8.114,85
208	466824	UNID	Peça para esfigmomanômetro, pêra com válvula	10	R\$ 10,0000	R\$ 100,00
209	277319	FR	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada) 10 vol. 100 mL	150	R\$ 2,8400	R\$ 426,00
210	394023	UNID	Petrolato puro (vaselina) pomada 500 g	40	R\$ 59,8000	R\$ 2.392,00
211	431301	FR	Petrolato puro (vaselina) líquido tópico 1000 ml	20	R\$ 33,9000	R\$ 678,00
212	467988	UNID	Pinça cirúrgica aço inoxidável Anatômica dissecação ponta reta, com vídea 14 cm	50	R\$ 25,1420	R\$ 1.257,10

213	467996	UNID	Pinça cirúrgica aço inoxidável Anatômica dente de rato 14cm	30	R\$ 16,1000	R\$ 483,00
214	601264	UNID	Pinça cirúrgica aço inoxidável Dissecção serrilhada 14 cm	20	R\$ 19,0030	R\$ 380,06
215	467832	UNID	Pinça cirúrgica aço inoxidável Kelly reta 14 cm	50	R\$ 35,0000	R\$ 1.750,00
216	467838	UNID	Pinça cirúrgica aço inoxidável Kelly curva 14 cm com trava hospitalar	30	R\$ 28,7000	R\$ 861,00
217	467799	UNID	Pinça cirúrgica aço inoxidável Kocher 14cm, curva	30	R\$ 31,4500	R\$ 943,50
218	468005	UNID	Pinça cirúrgica, aço inoxidável, Adson, ponta reta 12 cm	20	R\$20,8700	R\$ 417,40
219	468001	UNID	Pinça cirúrgica, aço inoxidável, Adson, ponta reta 12 cm, com serrilha	20	R\$ 15,3000	R\$ 306,00
220	468009	UNID	Pinça cirúrgica, aço inoxidável, Adson, 12 cm, com dente de rato	20	R\$ 22,6600	R\$ 453,20
221	467860	UNID	Pinça Halstead mosquito aço inoxidável, reta, 12 cm	12	R\$ 51,5000	R\$ 618,00
222	467861	UNID	Pinça Halstead mosquito aço inoxidável, curva, 12 cm	12	R\$ 50,0100	R\$ 600,12
223	471166	UNID	Porta-agulha aço inoxidável Mayo Hegar 16 cm	30	R\$ 53,9900	R\$ 1.619,70
224	395534	UNID	Recipiente para nutrição enteral plástico transparente 500 ml com tampa rosqueada alça etiqueta bico conector graduado não estéril atóxico descartável	800	R\$ 1,1600	R\$ 928,00
225	432403	FR	Repelente de insetos a base de EEET até 10%, isento de óleo, em spray, frasco 200ml	150	R\$ 15,9400	R\$ 2.391,00
226	405620	FR	Revelador radiográfico 475ml, para uso em raio X odontológico (marca compatível com o fixador)	30	R\$ 28,8170	R\$ 864,51
227	405632	FR	Fixador radiográfico 475ml, para uso em raio X odontológico (marca compatível com o revelador)	30	R\$ 21,9000	R\$ 657,00
228	405155	UNID	Sabonete líquido 800 ml - refil com ponta dosadora para dispenser	70	R\$ 7,9000	R\$ 553,00

229	435402	UNID	Sabonete em espuma cremosa, com triclosam 0,5%, de alta eficiência limpadora, não agride a pele, pois possui Ph fisiológico e emolientes que amaciam a pele. Embalagem contendo no mínimo 700ml para uso em dispenser, com ponta dosadora	70	R\$ 24,0000	R\$ 1.680,00
230	439710	UNID	Seringa polipropileno transparente 20 ml bico central simples ou Luer Slip êmbolo com rolha borracha graduação máxima de 1 em 1 ml sem agulha	3500	R\$ 0,4300	R\$ 1.505,00
231	630425	UNID	Seringa polipropileno transparente 10 ml bico central simples ou Luer slip êmbolo com rolha borracha graduação máxima de 0,2 em 0,2 ml sem agulha	2000	R\$ 0,3000	R\$ 600,00
232	439624	UNID	Seringa polipropileno transparente 5 ml bico central simples ou Luer slip êmbolo com rolha borracha graduação máxima de 0,2 em 0,2 ml sem agulha	6000	R\$ 0,1900	R\$ 1.140,00
233	439680	UNID	Seringa polipropileno transparente 3 ml bico central simples ou Luer slip êmbolo com rolha borracha graduação máxima de 0,2 em 0,2 ml sem agulha	5000	R\$ 0,2000	R\$ 1.000,00
234	436009	UNID	Sonda látex siliconado FOLEY nº 12 , 2 vias com balão de 30 ml superfície lisa orifícios laterais largos/arred válvula borracha funil drenagem c / conexão padrão estéril	30	R\$ 2,6500	R\$ 79,50
235	436011	UNID	Sonda látex siliconado FOLEY nº 14 , 2 vias com balão de 30 ml superfície lisa orifícios laterais largos/arred válvula borracha funil drenagem c / conexão padrão estéril	50	R\$ 2,6500	R\$ 132,50
236	436007	UNID	Sonda látex siliconado FOLEY nº 16 , 2 vias com balão de 30 ml superfície lisa orifícios laterais largos/arred válvula	70	R\$ 2,6500	R\$ 185,50

			borracha funil drenagem c / conexão padrão estéril			
237	436003	UNID	Sonda látex siliconado FOLEY nº 18 , 2 vias com balão de 30 ml superfície lisa orifícios laterais largos/arred válvula borracha funil drenagem c / conexão padrão estéril	80	R\$ 2,6500	R\$ 212,00
238	436010	UNID	Sonda látex siliconado FOLEY nº 20 2 UN com balão de 30 ml superfície lisa orifícios laterais largos/arred válvula borracha funil drenagem c / conexão padrão estéril	60	R\$ 2,1200	R\$ 127,20
239	436004	UNID	Sonda látex siliconado FOLEY nº 22 2 UN com balão de 30 ml superfície lisa orifícios laterais largos/arred válvula borracha funil drenagem c / conexão padrão estéril	30	R\$ 2,6500	R\$ 79,50
240	436229	UNID	Sonda uretral PVC atóxico siliconado nº 8 maleável transparente atraumática estéril embalagem individual (Com 2 orifícios para drenagem da urina). MARCA MEDSONDA OU BIOSANI, conforme determinação médica e parecer farmacêutico para a demanda apresentada.	400	R\$ 0,4200	R\$ 168,00
241	435976	UNID	Sonda uretral PVC atóxico siliconado nº 10 maleável transparente atraumática estéril embalagem individual (Com 2 orifícios para drenagem da urina). MARCA MEDSONDA OU BIOSANI, conforme determinação médica e parecer farmacêutico para a demanda apresentada.	2000	R\$ 0,8300	R\$ 1.660,00
242	458585	UNID	Sonda uretral PVC atóxico siliconado nº 12 maleável transparente atraumática estéril embalagem individual (Com 2 orifícios para drenagem da urina). MARCA MEDSONDA OU BIOSANI, conforme determinação médica e parecer	3000	R\$ 0,9400	R\$ 2.820,00

			farmacêutico para a demanda apresentada.			
243	438410	UNID	Sonda uretral PVC atóxico siliconado nº 14 maleável transparente atraumática estéril embalagem individual (Com 2 orifícios para drenagem da urina). MARCA MEDSONDA OU BIOSANI, conforme determinação médica e parecer farmacêutico para a demanda apresentada.	6000	R\$ 0,9978	R\$ 5.986,80
244	279760	UNID	Sonda/cateter de aspiração traqueal nº 6 , PVC atóxico flexível, ponta atraumática, estéril, embalagem individual	800	R\$ 0,6000	R\$ 480,00
245	279763	UNID	Sonda/cateter de aspiração traqueal nº 8 , PVC atóxico flexível, ponta atraumática, estéril, embalagem individual	800	R\$ 0,5800	R\$ 464,00
246	279765	UNID	Sonda/cateter de aspiração traqueal nº 10 , PVC atóxico flexível, ponta atraumática, estéril, embalagem individual	700	R\$ 0,5900	R\$ 413,00
247	279764	UNID	Sonda/cateter de aspiração traqueal nº 12 , PVC atóxico flexível, ponta atraumática, estéril, embalagem individual	1000	R\$ 0,5800	R\$ 580,00
248	279761	UNID	Sonda/cateter de aspiração traqueal nº 14 , PVC atóxico flexível, ponta atraumática, estéril, embalagem individual	1000	R\$ 0,6400	R\$ 640,00
249	438395	UNID	Sonda trato digestivo, graduada, ponta distal fechada, com orifícios laterais, com fio guia, peso metálico, radiopaca, descartável, aplicação nasoenteral, calibre 12 , adulto, 120 cm de comprimento	24	R\$ 8,3500	R\$ 200,40
250	435901	UNID	Sonda trato digestivo, graduada, ponta distal fechada, com orifícios laterais, com fio guia, peso metálico, radiopaca, descartável, aplicação nasoenteral, calibre 10 , adulto, 120 cm de comprimento	20	R\$ 9,5900	R\$ 191,80

251	435899	UNID	Sonda trato digestivo, graduada, ponta distal fechada, com orifícios laterais, com fio guia, peso metálico, radiopaca, descartável, aplicação nasoenteral, calibre 8 , pediátrica, 60 cm de comprimento	10	R\$ 11,0800	R\$ 110,80
252	435898	UNID	Sonda trato digestivo, graduada, ponta distal fechada, com orifícios laterais, com fio guia, peso metálico, radiopaca, descartável, aplicação nasoenteral, calibre 6 , pediátrica, 60 cm de comprimento	10	R\$ 8,7500	R\$ 87,50
253	600432	UNID	Suporte em metal para coletor de materiais perfurocortantes de papelão, tamanho 7 litros, acompanha 2 parafusos e 2 buchas.	24	R\$ 37,4800	R\$ 899,52
254	600432	UNID	Suporte em metal para coletor de materiais perfurocortantes de papelão, tamanho 13 litros, acompanha 2 parafusos e 2 buchas.	24	R\$ 19,4100	R\$ 465,84
255	600432	UNID	Suporte em metal para coletor de materiais perfurocortantes de papelão, tamanho 20 litros, acompanha 2 parafusos e 2 buchas.	10	R\$ 20,6500	R\$ 206,50
256	601277	UNID	Tentacanalula sonda acanelada em aço inox 15cm	8	R\$ 11,0900	R\$ 88,72
257	438089	UNID	Termômetro clínico digital infravermelho, uso em testa, medida a distância, com alarmes e memória	10	R\$ 84,5000	R\$ 845,00
258	435801	UNID	Termômetro clínico digital até 45 graus uso axilar e oral com alarmes e memória da última medição, livre de mercúrio	35	R\$ 11,5800	R\$ 405,30
259	630596	UNID	Termohigrômetro digital para verificação de temperatura momento, máxima e mínima e também umidade com suporte para uso sobre a mesa e orifício para uso preso na parede	7	R\$ 58,9000	R\$ 412,30
260	471511	UNID	Tesoura Metzemaum aço inoxidável 15 cm ponta reta	30	R\$ 63,2500	R\$ 1.897,50

261	471592	UNID	Tesoura Spencer aço inoxidável, ponta reta 12cm	50	R\$ 68,3000	R\$ 3.415,00
262	471573	UNID	Tesoura Íris aço inoxidável, ponta fina e curva 12 cm	50	R\$ 29,2000	R\$ 1.460,00
263	471566	UNID	Tesoura Íris aço inoxidável, com duas pontas finas, reta, 12cm	50	R\$ 17,9300	R\$ 896,50
264	471491	UNID	Tesoura Mayo Stille aço inoxidável ponta reta 15cm	30	R\$ 35,0000	R\$ 1.050,00
265	471583	UNID	Tesoura Josep aço inoxidável ponta reta 14cm	30	R\$ 28,0600	R\$ 841,80
266	356905	UNID	Teste rápido gravidez, para exame qualitativo de Bhcg, para soro ou urina, embalagem individual	300	R\$ 4,0000	R\$ 1.200,00
267	428616	PACOTE	Touca hospitalar em não tecido 100% polipropileno, com elástico, gramatura cerca de 60G/m2, uso descartável, atóxica, embalagem com 100 unidades	80	R\$ 6,3400	R\$ 507,20
268	460728	UNID	Tubo hospitalar em silicone, formato circular, liso, usado para fornecimento de ar comprimido, Nº 202 . Pacote com 15 metros	2	R\$ 119,3300	R\$ 238,66
269	435412	UNID	Umidificador em polipropileno (frasco umidificador) com inserto de latão 250 ml, boca larga identificação padrão ABNT para oxigenoterapia, com conexão borboleta	20	R\$ 11,2000	R\$ 224,00
270	247160	UNID	Válvula reguladora para cilindro de gás manual com manômetro em ferro cromado completa, com fluxômetro	10	R\$ 230,7500	R\$ 2.307,50
VALOR TOTAL: 767.602,33						

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7. CUSTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 767.602,33 (Setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos)**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação da compra através de pedido formal e consequente entrega dos itens;

7.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com consulta de preços realizada no site do BPS (Banco de Preços em Saúde do SUS), banco de preços em licitações, cotações feitas com os fornecedores, site menor preço Paraná, pesquisa na internet, valores pagos por outros municípios como: Contrato 1261.2024 – PE 106.2024 – Francisco Beltrão-PR; Ata de Registro de Preços 206.2025 – PE 004.2025 – Francisco Beltrão-PR; Ata de Registro de Preços 2017.2025 – PE 004.2025 – Francisco Beltrão-PR; Ata de Registro de Preços 143.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Contrato 045.2024 – Dispensa 004.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 145.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 147.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 149.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 146.2024 - PE 016.2024 – Mercedes-PR; Termo de Homologação – PE 043.2024 – Três Barras-PR; Ata de Registro de Preços 051.2025 – PE 019.2025 – Laranjal-PR; Ata de Registro de Preços 85.2025 – PE 127.2024 – Francisco Beltrão-PR; Vencedores do Processo – PE 001.2025 – Pranchita-PR e valores de consórcios de saúde de Pato Branco e Cascavel, levando em consideração os valores referenciais da tabela CMED.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com consulta de preços realizada no site do BPS (Banco de Preços em Saúde do SUS), banco de preços em licitações, cotações feitas com os fornecedores, site menor preço Paraná, pesquisa na internet, valores pagos por outros municípios como: Contrato 1261.2024 – PE 106.2024 – Francisco Beltrão-PR; Ata de Registro de Preços 206.2025 – PE 004.2025 – Francisco Beltrão-PR; Ata de Registro de Preços 2017.2025 – PE 004.2025 – Francisco Beltrão-PR; Ata de Registro de Preços 143.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Contrato 045.2024 – Dispensa 004.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 145.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 147.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 149.2024 – PE 016.2024 – Mercedes-PR; Ata de Registro de Preços 146.2024 - PE 016.2024 – Mercedes-PR; Termo de Homologação – PE 043.2024 – Três Barras-PR; Ata de Registro de Preços 051.2025 – PE 019.2025 – Laranjal-PR; Ata de Registro de Preços 85.2025 – PE 127.2024 – Francisco Beltrão-PR; Vencedores do Processo – PE 001.2025 – Pranchita-PR e valores de consórcios de saúde de Pato Branco e Cascavel, levando em consideração os valores referenciais da tabela CMED.

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades.

8.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem comprometer a aquisição por meio de Pregão Eletrônico que se mostrou ser a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Como requisitos para a Contratação serão necessários que a empresa apresente a documentação exigida no Art. 62 da Lei 14133/21, e ainda:

9.2. Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local competente (Vigilância Sanitária), autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação dos objetos licitados, conforme Art. 21, da Lei Nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

9.3. Autorização de funcionamento da Empresa – AFE da licitante, expedida pelo órgão competente (ANVISA), autorizando a exercer atividades de comercialização ou fabricação dos objetos licitados, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

9.4. Para caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento – AE, emitido pela ANVISA, segundo Art. 2º da mesma Portaria;

9.5. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade junto ao Órgão Fiscalizador (jurídica) - Conselho Federal de Farmácia ou do Conselho Regional de Farmácia;

9.6. Cópia atualizada do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei, ou ainda, Certificado de Isenção de Registro, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DOS ITENS

10.1. Os objetos deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

10.2. O objeto deverá estar com no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

10.3. Os objetos não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade, e os lacres dos medicamentos devem estar intactos;

10.4. Todos os objetos licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos.

10.5. Quando os medicamentos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6. Os materiais médicos estéreis deverão estar com as embalagens intactas a fim de evitar a contaminação dos mesmos

10.7. Os objetos devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

11. DA ENTREGA

11.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;

11.2. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

11.3. O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

12.6. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

12.7. Devolver todo e qualquer medicamento ou material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

13.3. Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

13.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

13.11. Entregar os medicamentos e materiais em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

13.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

13.13. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. MODELO DE GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Fiscalização

15.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.7. Gestor do Contrato:

15.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Fernanda Carla Orso Soares.

15.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

16.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

16.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00000

Planalto-PR, 18 de agosto de 2025.

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **(uso obrigatório por todas as licitantes)** **(papel timbrado da licitante)**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 044/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e cinco o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº/2025** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega do objeto é de 10 dias após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;

3.2 O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

3.3 O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 Os objetos deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

3.6 O objeto deverá estar com no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

3.7 Os objetos não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade, e os lacres dos medicamentos devem estar intactos;

3.8 Todos os objetos licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos.

3.9 Quando os medicamentos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;

3.10 Os materiais médicos estéreis deverão estar com as embalagens intactas a fim de evitar a contaminação dos mesmos;

3.11 Os objetos devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

4.1.1. Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

4.2.2. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

4.2.3 Entregar os medicamentos e materiais médicos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. Cabe a Detentora da Ata responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

5.1.2. A Detentora da Ata se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

5.1.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

5.1.4. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora da Ata, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

5.1.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.8. Todos os itens licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos;

5.1.9. A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

5.2. Cabe à Contratante:

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.2.4. Pagar à Detentora da Ata o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do instrumento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.2.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Detentora da Ata;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

6.2.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

6.2.2.1 Será verificado no recebimento da nota juntamente com os devidos medicamentos o preenchimento do Código GTIN do respectivo medicamento e dos Grupos I80 e K da nota fiscal.

6.2.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.3.3. Número do item e descrição do produto:

6.2.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00000

6.5. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária a Servidora Fernanda Carla Orso Soares, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2025** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 044/2025**

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, de de 2025.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 044/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Registro de Preços para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto** conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUARTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO OITAVO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos itens é de 10 dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos deverão estar no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As embalagens não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade;

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os itens licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos.

PARÁGRAFO NONO - Quando os medicamentos e materiais médicos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os materiais médicos estéreis deverão estar com as embalagens intactas a fim de evitar a contaminação dos mesmos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os objetos devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO OITAVO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO NONO - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Entregar os medicamentos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **044/2025** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **044/2025**, durante a vigência do Contrato.

i) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

j) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Fernanda Carla Orso Soares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

c) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

d) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - Pr, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: